



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CMULHER
AO PROJETO DE LEI Nº 3.333, DE 2020

Apresentação: 05/12/2024 07:32:07 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => SBT-A 1 CMULHER => PL 3333/2020

Acrescenta § 9º ao art. 9º da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, para dispor sobre o sigilo de informações constantes nos boletins de ocorrência policial e nos autos de processos judiciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta § 9º ao art. 9º da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, para dispor sobre o sigilo de informações constantes nos boletins de ocorrência policial e nos autos de processos judiciais.

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

"Art.
9º

....

§ 9º Serão mantidas em sigilo a identidade da vítima e demais denunciantes de violência doméstica ou familiar contra a mulher, bem como as informações constantes nos boletins de ocorrência policial e nos autos de processos judiciais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

Apresentação: 05/12/2024 07:32:07:237 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => SBT-A 1 CMULHER => PL 3333/2020



* C D 2 4 7 3 5 8 0 8 0 8 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247358088400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni